



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG**, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo, CEP 36.530-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de **ortopedia/traumatologia** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG, conforme descrito no Anexo I deste Edital. O presente processo reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município de São Geraldo-MG no endereço <http://www.saogeraldo.mg.gov.br/licitacoes.php> e junto à CPL da Prefeitura Municipal de São Geraldo. Os trabalhos serão conduzidos pela CPL do Município de São Geraldo-MG e demais membros da CPL nomeados pela Portaria nº 006/2023.

O credenciamento será realizado na Diretoria de Licitações do Município, situada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000.

O Chamamento Público para credenciamento de que trata este edital será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do chamamento para fins credenciamento;
- b) Análise dos documentos de habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Recursos;
- e) Homologação;
- f) Ratificação e contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de **serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG, conforme a descrição e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) do ramo de atividade/atuação pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;
- 2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- 2.3. É vedada a qualquer interessado a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração;
- 2.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:
 - 2.4.1. De profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.4.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar/contratar com a administração pública com fundamento com o art. 7º da Lei 10.520/2002 ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 8.666/93.
 - 2.4.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envelope de documentação exigido neste edital deverá ser entregue lacrado, indevassável e protocolado, pelos proponentes, na Diretoria de Licitações do Município, situada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000, **a partir da data de publicação deste Edital.**

3.2. O envio da documentação para credenciamento ocorrerá no período de **04/09/2023** no horário de 08h às 11h e de 12h às 17h **a 19/09/2023**, até às 09h, quando ocorrerá a abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

3.3. Não será recebida documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão atender às formalidades previstas no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser apresentados, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, para o a inscrição abaixo sugerida:

<p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023</p> <p>OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG.</p> <p>NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO:</p>
--

4.2. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Pessoa Física

5.1.1. Cópia do documento oficial de identificação (identidade);

5.1.2. Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;

5.1.2.1. Comprovante de Inscrição no PIS/NIS/NIT/PASEP;

5.1.3. Comprovante de endereço;

5.1.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.1.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- 5.1.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, se portador de CEI ou Declaração FGTS (Pessoa Física) (**Anexo V**).
- 5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (**CNDT**) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 5.1.5. Termo de Adesão e Declaração de concordância com o edital (**Anexo III**);
- 5.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de equipamentos e atendimento (**Anexo IV**).
- 5.1.7. Comprovante de Inscrição no respectivo **Conselho da Categoria**;
- 5.1.8. **Diploma** de Curso Superior/Habilitação;
- 5.1.9. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o profissional indicado pela empresa detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do certame, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo mesmo e comprovando que prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.

5.2. Habilitação Pessoa Jurídica

5.2.1. Habilitação Jurídica

- 5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 5.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

5.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (**CNDT**) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.3. **Habilitação econômico-financeira:**

5.2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4. **Qualificação Técnica**

5.2.5. Comprovação de **Inscrição do(s) profissional(ais)** indicado(s) para a prestação dos serviços no respectivo Conselho da Categoria;

5.2.6. Comprovação de **Inscrição da Empresa** no respectivo Conselho da Categoria;

5.2.6.1. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

5.2.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**);

5.2.6.3. Qualificação Técnico-Profissional (para o profissional indicado pela empresa participante): Deverá ser apresentado pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o profissional indicado pela empresa detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do certame, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo mesmo e comprovando que prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.

5.2.6.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:

- a) cópia da ficha de Registro de Empregados – R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de
- b) Empregados; ou
- c) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
- d) Sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social); ou
- e) Contrato de trabalho;

5.2.7. **Declarações**

5.2.7.1. Declaração de que não emprega menores (**Anexo II**)

5.2.7.2. Termo de Adesão e Declaração de concordância com o edital (**Anexo III**)

5.2.7.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento (**Anexo IV**).

5.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário servidor do município.

5.4. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.5. Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.2. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;
- 6.3. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pelo interessado;
- 6.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;
- 6.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;
- 6.6. A Comissão de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada pelo licitante interessado, de acordo com o estabelecido neste edital;
- 6.7. Serão credenciados os licitantes devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;
- 6.8. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;
- 6.9. A Relação de Credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de São Geraldo, em até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, ficando à disposição para consulta de suas atualizações.
- 6.10. Os participantes que apresentarem a documentação exigida até a data prevista para o recebimento dos envelopes, e, desde forem devidamente credenciados, serão **sorteados** para definir a ordem de convocação para prestar os serviços, objeto do presente procedimento, isto para garantir uma igualdade entre os participantes;
- 6.11. O sorteio acima mencionado será realizado por meio de papeleta ou sistema específico, contendo o nome de cada participante que tenha sido habilitado na primeira fase de análise da documentação;
- 6.12. Após a contratação do primeiro colocado, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se a mesma regra aos subsequentes;
- 6.13. As contratações, por serviço, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto à distribuição das demandas;
- 6.14. **Os demais participantes que ingressarem após a data marcada para abertura dos envelopes serão classificados por ordem de credenciamento**
- 6.15. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;
- 6.16. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Diretoria de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, à Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;
- 7.1.1. Decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, o Termo de Credenciamento deverá ser renovado, respeitando o interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.2. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário e financeiro para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

7.3. No caso de credenciamento, após o prazo inicialmente estabelecido, de novos interessados, a prestação dos serviços iniciará no mês subsequente ao credenciamento, sendo as cotas máximas redivididas e formalizados termos aditivos para ajuste do valor contratual.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1. Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;

8.2. Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à prestação dos serviços;

8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento;

8.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas indiretas, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos ou verbas indenizatórias, inclusive trabalhistas, que forem devidos referentes aos serviços prestados.

8.5. O eventual inadimplemento pelo credenciado dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

8.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços nele dispostos, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária;

8.7. A assinatura do termo de credenciamento não implica em que qualquer direito adquirido do credenciado a ser contratado pela Administração, devendo a prestação dos serviços ocorrerem de acordo com as necessidades do Município.

8.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o credenciado sujeitar-se-á às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de até 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao credenciado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o credenciado, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial (IPCA-IBGE) sobre o total da parcela atrasada.

9.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

9.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de São Geraldo-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Dotação	Fonte	Ficha	Descrição	Unidade Orçamentária
10.302.1016.2.182.3.3.90.34	1500	660	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratações	02.004.000

11. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade efetivamente prestada, conforme valores constantes no Anexo I do edital, valor este irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;
- 11.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do cidadão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- 11.3. Os valores devidos ao credenciado serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;
- 11.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;
- 11.5. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo que a contagem deste prazo iniciará a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.
- 11.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/1993.
- 11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, **devendo ser observado o que consta no comunicado da Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023**, anexos a este termo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 12.2. Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e dívida ativa da União e CND municipal atualizados;
- 12.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;
- 12.4. A pessoa física ou jurídica credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 2 (dois) dias, a contar do aviso de credenciamento;
- 12.5. O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



12.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG e pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, ou através do telefone (32) 3553-1177, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

12.6.1. Poderá também, quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital ser obtidos pelo e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br, no horário das 08:00h às 16:00h;

12.7. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

12.8. O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

12.9. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG.

12.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico
- b) ANEXO II – Declaração de que não emprega menores
- c) ANEXO III - Modelo de termo de adesão e declaração de concordância com o edital
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento
- e) ANEXO V – Declaração FGTS (Pessoa Física)
- f) ANEXO VI - Termo de Credenciamento

São Geraldo/MG, 24 de agosto de 2023.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal

Felício Rodrigues Silva
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº 031/2023

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto básico tem por finalidade o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG**, conforme quantitativos e condições estabelecidas neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia , com execução do contrato através de consultas ambulatoriais, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados por prescrição médica objetivando a avaliação e conduta do tratamento, pelo período de 12 (doze) meses. Mínimo de 15 consultas mensais.	Serviço Mensal	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL: Setenta e dois mil reais					R\$ 72.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da utilização do credenciamento

2.1.1. Inicialmente, tem-se que o credenciamento é sistema auxiliar por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Assim, tendo em vista que a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação dos serviços e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, tem-se que o credenciamento é a solução encontrada. Dessa forma, como no caso em vertice, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a possibilidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, sendo, portanto, inexigível a licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



De tal sorte, a inviabilidade de competição, diante da possibilidade de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento possam realizar os serviços em igualdade de condições, com valores praticados no mercado, aliado a insuficiência ou mesmo inexistência dos profissionais pretendidos no quadro de servidores do Município, verifica-se que o credenciamento é a medida mais adequada ao interesse público. Os serviços objetos desse chamamento público pressupõem a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são previamente definidos pela contratante e a pluralidade de interessados que detenha a capacidade de executar os serviços pretendidos melhor atendem aos anseios da administração.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores aptos a atender o chamado da Administração.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar um maior número possível de interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

2.2. Do objeto

2.2.1. Os serviços de ortopedia e traumatologia desempenham um papel fundamental na área da saúde, contribuindo para a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de lesões e doenças musculoesqueléticas. A importância desses serviços pode ser destacada de várias maneiras:

a) **Tratamento de lesões e traumas musculoesqueléticos:** Os ortopedistas e traumatologistas são especialistas em lidar com lesões, fraturas e traumas nos ossos, músculos, tendões, ligamentos e articulações. Eles desempenham um papel crucial na estabilização e recuperação de pacientes que sofreram acidentes, quedas ou lesões esportivas;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- b) **Melhoria da qualidade de vida:** Muitas pessoas enfrentam problemas crônicos de saúde musculoesquelética, como osteoartrite, escoliose, artrite reumatoide e hérnias de disco. Os serviços de ortopedia e traumatologia ajudam a melhorar a qualidade de vida desses pacientes, aliviando a dor, restaurando a mobilidade e evitando deficiências permanentes;
- c) **Prevenção de lesões:** Além do tratamento, os especialistas em ortopedia e traumatologia também desempenham um papel importante na prevenção de lesões musculoesqueléticas. Eles fornecem orientações sobre exercícios, postura, ergonomia e medidas preventivas para evitar problemas futuros;
- d) **Reabilitação:** Após uma cirurgia ou lesão, a reabilitação é, muitas vezes, essencial para a recuperação completa. Os profissionais dessa área trabalham em conjunto com fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para ajudar os pacientes a recuperar a força, a mobilidade e a funcionalidade;
- e) **Tratamento de doenças crônicas:** Além de lesões traumáticas, esses serviços também abrangem o tratamento de doenças musculoesqueléticas crônicas, como a artrite, que podem ser debilitantes ao longo do tempo. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem retardar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- f) **Atendimento multidisciplinar:** Os serviços de ortopedia e traumatologia muitas vezes trabalham em conjunto com outros profissionais de saúde, como radiologistas, anesthesiologistas, fisioterapeutas e reumatologistas, para oferecer uma abordagem holística e abrangente ao tratamento de pacientes;
- g) **Impacto econômico e social:** A saúde musculoesquelética é essencial para a produtividade e a qualidade de vida das pessoas. A capacidade de trabalhar, cuidar da família e realizar atividades diárias depende em grande parte de um sistema musculoesquelético saudável. Portanto, os serviços de ortopedia e traumatologia desempenham um papel crítico na manutenção da força de trabalho e na redução do ônus econômico e social associado a lesões e doenças musculoesqueléticas.

2.2.2. Em resumo, os serviços de ortopedia e traumatologia são vitais para a saúde e o bem-estar da população, tratando lesões, doenças e distúrbios musculoesqueléticos que afetam a qualidade de vida das pessoas e contribuindo para a promoção de uma vida ativa e saudável.

2.2.3. Devido à importância e abrangência dos serviços de ortopedia e traumatologia, atualmente, no município, há uma demanda superior à capacidade de atendimento, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa ou profissional para complementação dos serviços. As consultas especializadas em ortopedia/traumatologia são realizadas por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, ao qual o município de São Geraldo é consorciado, contudo, as vagas disponibilizadas não atendem integralmente às necessidades que se apresentam à Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, o município não conta com profissionais da área em seu quadro de servidores. Além da ampliação do atendimento ofertado, o município poderá, ainda, diminuir o custo dos tratamentos, uma vez que não precisará transportar todos os pacientes até o local indicado pelo consórcio, além de proporcionar o bem-estar aos usuários dos serviços.

2.2.4. Dessa forma, o credenciamento para a contratação ortopedia/traumatologia se faz necessário, tendo em vista que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de serviços ora descritos obedecerá aos seguintes critérios:

3.1.1. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

3.1.2. O local para prestação dos serviços deverá dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT-NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 3.1.3. Os credenciados deverão atender às normas do Ministério da Saúde e às normas Sanitárias de ordem Federal, Estadual e Municipal;
- 3.1.4. Os credenciados ficam, desde já, cientes de que os serviços contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização da SMS, conforme critérios e fluxos pré-definidos por esta.
- 3.1.5. Para a realização de consultas, o credenciado deverá receber do paciente a requisição/encaminhamento médico, emitido pelo sistema da SMS e/ou carimbo de autorização desta. A requisição médica terá validade de 30 (trinta) dias, exceto em casos específicos autorizados e devidamente comunicados pela SMS.
- 3.1.6. Os credenciados deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.7. Não serão objeto de pagamento os serviços prestados fora da boa técnica profissional.
- 3.1.8. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.1.9. O credenciado deverá informar à SMS, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar à Diretoria de Licitações da Prefeitura de São Geraldo/MG, cópia de todos os documentos que foram alterados.
- 3.1.10. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.1.11. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação dos serviços.
- 3.1.12. Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município
- 3.1.13. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados no Centro de Saúde de São Geraldo, localizado na Travessa Clemente Bastos, s/nº, Centro, São Geraldo/MG, Secretaria Municipal de Saúde,
- 4.2. Os serviços serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a marcação de consultas e retornos para os pacientes e agendará a visita do profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras do Município.
- 4.3. Considera-se como data do recebimento da Ordem de Serviço:
- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
 - b) O dia do recebimento, no caso de Ordem de Serviço entregue pessoalmente;
 - c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.
- 4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e quantidade de atendimentos/consultas realizados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista que se trata de serviços cuja execução é contínua e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades do Município de São Geraldo.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. A CREDENCIANTE deverá:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.1.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.1.3. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.4. Aplicar à credenciada as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela credenciada;
- 6.1.7. Publicar os extratos do termo de credenciamento, contratos e de seus aditivos, se houver.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.2. Cabe ao CREDENCIADO:

- 7.3. Cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;
- 7.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas vigentes, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de São Geraldo-MG.
- 7.5. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;
 - 7.5.1. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;
 - 7.5.2. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética profissional;
 - 7.5.3. Dispor de todas as condições necessárias para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por despesas decorrentes de ordem técnica, pessoal e materiais necessários;
 - 7.5.4. Apresentar mensalmente os relatórios sintéticos e analíticos, com suas respectivas autorizações, e a nota fiscal dos serviços prestados;
 - 7.5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público;
 - 7.5.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do credenciamento;
 - 7.5.7. Informar ao Município de São Geraldo, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



à Diretoria de Licitações do Município de São Geraldo/MG, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.

7.5.8. Manter-se, durante toda a execução do Contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.5.9. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de São Geraldo.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que:

8.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O acompanhamento da execução contratual é de inteira responsabilidade do setor requisitante, que deverá observar as especificações, prazos e demais condições pactuadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto deste processo será de acordo com o presente projeto básico, sendo que os serviços solicitados deverão ser prestados conforme regramentos legais que tratam da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável.

14.2. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer às normas e especificações constantes no processo, bem como a descrição e quantidades.

14.3. Todos os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do contratado.

14.4. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

14.5. Será de inteira responsabilidade da contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



14.6. O município não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços ora descritos, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para refazê-los às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos às atividades do município;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital correspondente.

15.2. Para **qualificação técnica**, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

15.2.1. Pessoa física:

- a) Comprovante de Inscrição no respectivo **Conselho da Categoria**;
- b) **Diploma** de Curso Superior/Habilitação;
- c) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o profissional indicado pela empresa detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do certame, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo mesmo e comprovando que prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.

15.2.2. Pessoa jurídica:

- a) Comprovação de Inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) para a prestação dos serviços no respectivo Conselho da Categoria;
- b) Comprovação de Inscrição da Empresa no respectivo Conselho da Categoria;
- c) Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Qualificação Técnico-Profissional (para o profissional indicado pela empresa participante): Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o profissional indicado pela empresa detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do certame, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo mesmo e comprovando que prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.
- f) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:
- g) cópia da ficha de Registro de Empregados – R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de empregados; ou
- h) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social); ou contrato de trabalho.

São Geraldo/MG, 24 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Felício Rodrigues Silva
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (Pessoa Jurídica)

REF.: PROCESSO Nº 132/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CREDENCIAMENTO 002-2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848/1940, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2023

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

REF.: PROCESSO Nº 132/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CREDENCIAMENTO 002-
2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____ vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, expressamente DECLARAR seu interesse em participar do CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, através do processo de Inexigibilidade 039/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG, aceitando todas as disposições contidas no respectivo edital de credenciamento e seus anexos, bem quanto à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência.

Declara, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento da vedação de cobrança de quaisquer honorários do beneficiário do exame clínico.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO

REF.: PROCESSO Nº 132/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CREDENCIAMENTO 002-2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Declara, ainda, que:

- Possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado conforme legislação pertinente à matéria, solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 002/2023;
- Preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 002/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de São Geraldo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO V – DECLARAÇÃO FGTS (Pessoa Física)

REF.: PROCESSO Nº 132/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CREDENCIAMENTO 002-2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, não ser contribuinte perante o FGTS e não ter sob minha responsabilidade pessoas com vínculo empregatício.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PROCESSO Nº 132/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CREDENCIAMENTO 002-2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG E, PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO/MG, ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representado pelo prefeito **Sr. Walmir Rocha Lopes**, a seguir denominado **CREDENCIANTE**, e a **EMPRESA/PESSOA FÍSICA**: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, sediada/domiciliada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu (cargo), _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços.

2.2. Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Credenciamento nº 002/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor máximo a ser pago ao **CREDENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preço a seguir:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados de ortopedia/traumatologia , com execução do contrato através de consultas ambulatoriais, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados por prescrição médica objetivando a avaliação e conduta do tratamento, pelo período de 12 (doze) meses. Mínimo de 15 consultas mensais.	Serviço Mensal	12		
TOTAL GERAL: Setenta e dois mil reais					

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a tabela constante no Anexo I do edital, valores estes irrecorríveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

4.2. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

4.6. Os CREDENCIADOS não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas indiretas, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos ou verbas indenizatórias, inclusive trabalhistas, que forem devidos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme descritivos e condições constantes no Projeto básico, Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.2. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Ficha	Descrição	Unidade Orçamentária
10.302.1016.2.182.3.3.90.34	1500	660	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratações	02.004.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. O Município de São Geraldo-MG, compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. As obrigações da CREDENCIADA são as constantes no Projeto básico – Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento será contada a partir de sua publicação, até o dia, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de São Geraldo-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

São Geraldo/MG, ___ de _____ de 2023.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

CRENCIADO(a)